

TST homologa acordo extrajudicial baseado na autonomia da vontade

Em respeito à autonomia da vontade, a Justiça Trabalhista reconheceu a quitação total do contrato de trabalho celebrado, desde que não haja vício capaz de anular os requisitos legais.



O entendimento é do ministro Douglas Luiz de Faria, do Tribunal Superior do Trabalho, que homologou, em decisão de 6 de fevereiro, um acordo extrajudicial reconhecendo a quitação total do contrato de trabalho.

O caso chegou ao TST depois de o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região rejeitar o acordo por considerar que o acordo não atendia aos parâmetros mínimos razoáveis.

O ministro do TST discordou. Para ele, o acordo cumpriu todos os requisitos legais para ser homologado, evitando que um processo litigioso se iniciasse.

Observados pelos interessados os requisitos formais e a ausência de qualquer espécie de vício no negócio jurídico, cabe a homologação, em respeito à autonomia da vontade, que é o campo da teoria geral dos contratos, disse na decisão o ministro.

Segundo ele, em casos assim a análise judicial deve verificar os requisitos de validade do acordo, não havendo espaço para a alegação de autonomia da vontade dos interessados.

A Lei (Lei 13.467/2017) não deixou margem para que as partes acordantes, questionasse as rubricas transacionadas, sob pena de se conferir litigiosidade, o qual foi intencionalmente evitado pelos interessados para homologação.

Atuaram no caso representando Rácampore SChróss tæpvhæg adão SFreire, Letícia QueiPraúzl ad B o G c h e s i d B a G a s p a r i n i , Nogueira e Barbosa Advogados.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 1000343-39.2022.5.02.0062



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-09/tst-homologa-acordo-extr>